



**Processo SEA 00007324/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 23/04/2025 às 10:18

**Setor origem:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Setor de competência:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências".



Informação nº 21/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 23 de abril de 2025

Processo SEA 00007324/2025

Repercussão financeira de minuta de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências"

Senhora Diretora,

Tratam os autos de minuta de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências", o qual aportou nesta Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) para cálculo do impacto financeiro da proposta.

O projeto prevê um reajuste de 9% em duas parcelas, sendo 4,5% a contar de 1º de maio de 2025; e 4,5% a contar de 1º de dezembro de 2025; considerando a aplicação dos percentuais utilizando a base de cálculo dos vencimentos vigentes, o projeto apresenta o valor final da tabela em seu Anexo Único:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 4º Fica a vantagem de que trata o caput deste artigo fixada em:



I - 80% (oitenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado a contar de 1º de maio de 2025; e

II - 90% (noventa por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado a contar de 1º de dezembro de 2025.” (NR)”

Art. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do artigo 1º desta Lei serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de maio de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de dezembro de 2025.

Além da alteração na tabela de vencimentos do Quadro da SES, o projeto também prevê alteração na vantagem que trata a Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, que passará de 70 a 80% do valor do vencimento, a partir de 1º de maio de 2025; e de 80 para 90% do vencimento a partir de 1º de dezembro de 2025.

Diante do exposto, para cálculo do impacto financeiro, considerou-se as rubricas de vencimento, de Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, assim como os valores de encargos patronais da folha de pagamento. O cálculo abrangeu servidores ativos, inativos, assim como os Admitidos em Caráter Temporário (ACTs), perfazendo um total de 20.834 servidores públicos civis, gerando um impacto total final conforme o quadro abaixo:

<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>ACT</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	R\$ 13.232.374,32	R\$ 7.732.572,55	R\$ 6.701.886,01	R\$ 27.666.832,88
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 1.102.697,86	R\$ 644.381,05	R\$ 558.490,50	R\$ 2.305.569,41
GRAT FÉRIAS	R\$ 367.565,95	R\$ -	R\$ 186.163,50	R\$ 553.729,45
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 14.702.638,13</b>	<b>R\$ 8.376.953,60</b>	<b>R\$ 7.446.540,01</b>	<b>R\$ 30.526.131,74</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>R\$ 176.431.657,60</b>	<b>R\$ 100.523.443,15</b>	<b>R\$ 89.358.480,13</b>	<b>R\$ 366.313.580,88</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>6.294</b>	<b>7.148</b>	<b>7.392</b>	<b>20.834</b>

O parâmetro utilizado para o cálculo foi o reajuste na tabela de valores de vencimento (rubrica 01-0001) em 9% em duas parcelas, maio e dezembro de 2025; e a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde (rubrica 01-0505) com reajuste de 10% em maio e 10% em dezembro de 2025, totalizando em 90% do vencimento a partir de dezembro de 2025.



Dessa forma, a repercussão financeira será distribuída da seguinte forma:

EXERCÍCIO DE 2025	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MAIO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
JUNHO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
JULHO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
AGOSTO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
SETEMBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
OUTUBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
NOVEMBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>TOTAL</b>	<b>65.906.735,20</b>	<b>37.116.953,56</b>	<b>33.601.478,19</b>	<b>136.625.166,95</b>
<b>SERVIDORES</b>	<b>6.294</b>	<b>7.148</b>	<b>7.392</b>	<b>20.834</b>

EXERCÍCIO DE 2026	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
FEVEREIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MARÇO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
ABRIL	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MAIO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JUNHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JULHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
AGOSTO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
SETEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
OUTUBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
NOVEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>176.431.657,60</b>	<b>100.523.443,15</b>	<b>89.358.480,13</b>	<b>366.313.580,88</b>
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO (0,5%)</b>	<b>882.158,29</b>	<b>502.617,22</b>	<b>446.792,40</b>	<b>1.831.567,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>177.313.815,89</b>	<b>101.026.060,37</b>	<b>89.805.272,53</b>	<b>368.145.148,79</b>
<b>SERVIDORES</b>	<b>6.294</b>	<b>7.148</b>	<b>7.392</b>	<b>20.834</b>

EXERCÍCIO DE 2027	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
FEVEREIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MARÇO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
ABRIL	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MAIO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JUNHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JULHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
AGOSTO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
SETEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
OUTUBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
NOVEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>176.431.657,60</b>	<b>100.523.443,15</b>	<b>89.358.480,13</b>	<b>366.313.580,88</b>
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO (1,0%)</b>	<b>1.764.316,58</b>	<b>1.005.234,43</b>	<b>893.584,80</b>	<b>3.663.135,81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>178.195.974,18</b>	<b>101.528.677,58</b>	<b>90.252.064,93</b>	<b>369.976.716,69</b>
<b>SERVIDORES</b>	<b>6.294</b>	<b>7.148</b>	<b>7.392</b>	<b>20.834</b>



Sendo assim, resumimos o impacto financeiro do reajuste para o ano de 2025, de 2026 e de 2027:

- Impacto Mensal em 2025 (maio a novembro): **R\$ 15.157.005,03** (quinze milhões, cento e cinquenta e sete mil, cinco reais e três centavos);

- Impacto Mensal em 2025 (dezembro): **R\$ 30.526.131,74** (trinta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais, e setenta e quatro centavos). Esse valor final totalizará um percentual de aumento de **12,42%** na folha do órgão Secretaria de Estado da Saúde, considerando como referência a folha de pagamento da SES no mês de fevereiro/2025.

- Impacto Anual em 2025 (maio a dezembro): **R\$ 136.625.166,95** (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e vinte cinco mil e cento e sessenta e seis reais, e noventa e cinco centavos).

- Impacto Mensal em 2026 e 2027: **R\$ 30.526.131,74** (trinta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais, e setenta e quatro centavos);

- Impacto Anual em 2026: **R\$ 368.145.148,79** (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais, e setenta e nove centavos). Considerou-se um crescimento vegetativo de 0,5%;

- Impacto Anual em 2027: **R\$ 369.976.716,69** (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais, e sessenta e nove centavos). Considerou-se um crescimento vegetativo de 1,0%;

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos os autos sejam encaminhados ao IPREV, para conhecimento e manifestação no tocante ao impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários.

**Maristela Garcia Andrade**  
Gerente de Remuneração Funcional

*De acordo.*  
*À consideração do Senhor Secretário.*

**Andreia Ranzi de Camargo**  
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



## **DESPACHO**

1. De acordo com a Informação nº 21/2025 da GREF/SEA que trata de repercussão financeira de reajuste na tabela de vencimentos e na gratificação dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.
2. Encaminhe-se ao IPREV para manifestação.

Florianópolis, 23 de abril de 2025

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **62T7YC1T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 23/04/2025 às 16:36:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 23/04/2025 às 18:06:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/04/2025 às 09:42:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzYyVDdZQzFU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **62T7YC1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO nº. 014/2025

Florianópolis, 25 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Tratam os autos de minuta de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências", a qual foi encaminhada à Gerência de Planejamento para cálculo do impacto previdenciário.

Para cálculo do impacto previdenciário, considerou-se o pagamento a ser realizado aos pensionistas. O projeto prevê um reajuste de 9%, dividido em duas parcelas: 4,5% a partir de 1º de maio de 2025 e 4,5% a partir de 1º de dezembro de 2025. Considerando a aplicação dos percentuais sobre a base de cálculo dos vencimentos vigentes, o projeto apresenta o valor final da tabela em seu Anexo Único.

Com os dados disponíveis, seguem os impactos calculados:

<b>Impacto Anual</b>	<b>Total</b>
2025	2.267.099
2026	2.607.164
2027	2.737.522
<b>Valor total</b>	<b>7.611.785</b>
<b>Pensionistas</b>	<b>369</b>

O cálculo do impacto com inativos já está contemplado na Informação nº 21/2025/SEA/GEREF, páginas 06 a 10 do processo SEA 7324/2025.

Em relação à disponibilidade orçamentária e financeira, informamos que há disponibilidade, conforme o que se segue:

Subação	Nome	Saldo 2025 <sup>1</sup> (R\$)	Saldo 2026 <sup>2</sup> (R\$)	Saldo 2027 (R\$)
9347	Encargo com inativos – SES – SC Seguro	640.933.477	1.115.725.285	1.227.297.813
9360	Pensões – Poder Executivo	795.321.955	1.231.639.668	1.354.803.635
	<b>Total</b>	<b>1.436.255.432</b>	<b>2.347.364.953</b>	<b>2.582.101.448</b>

Estas são as informações que dispomos, com base nos valores do mês de março de 2025.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Rodrigo Nascimento Santiago**  
Gerente de Planejamento

**Abelardo Osni Rocha Júnior**  
Diretor de Administração

De acordo,

**Mauro Luiz de Oliveira**  
Presidente do IPREV

<sup>1</sup> Fonte: SIGEF - Crédito Disponível - 6.2.2.1.1.00.00.00

<sup>2</sup> Fonte: SIGEF - PPA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **19P0BKB3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 25/04/2025 às 17:55:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 25/04/2025 às 18:02:20  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 25/04/2025 às 18:25:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzE5UDBCS0lz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **19P0BKB3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Unidade Gestora** 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)

**Gestão** 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO

**Incluir Saldos Zerados** Não

**Conta Contábil** 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível

**Conta Corrente** 47076 009360 1.500.100.000 31.90.03 a 47076 009360 1.801.250.511 31.90.92

<b>Conta Corrente</b>	<b>Mês Referência</b> Abril		
	<b>Mov. Devedor</b>	<b>Mov. Credor</b>	<b>Saldo</b>
	78.474.114,46	2.001.274,88	795.321.955,27 C
47076 009360 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	16.779.941,96 C
47076 009360 1.801.250.000 31.90.03	77.774.495,24	1.274,88	776.853.207,11 C
47076 009360 1.801.250.000 31.90.92	699.619,22	2.000.000,00	1.688.806,20 C



Ano Base: 2025

**Unidade Gestora** 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)**Gestão** 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO**Incluir Saldos Zerados** Não**Conta Contábil** 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível**Conta Corrente** 47076 009347 1.500.100.000 31.90.01 a 47076 009347 1.500.100.000 31.90.92

<b>Conta Corrente</b>	<b>Mês Referência</b> Abril		
	<b>Mov. Devedor</b>	<b>Mov. Credor</b>	<b>Saldo</b>
	58.626.653,24	1.617,44	640.933.477,02 C
47076 009347 1.500.100.000 31.90.01	58.619.208,01	1.617,44	640.872.343,97 C
47076 009347 1.500.100.000 31.90.92	7.445,23	0,00	61.133,05 C



Ano Base: 2025

**Identificação**

**Subação** 009347  
**Unidade Orçamentária** 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)  
**Programa** 0860 Gestão Previdenciária  
**Ação** 0136 Encargos com inativos  
**Nome** Encargos com inativos - SES - SC Seguro  
**Nome Abreviado** Enc inativos - SES - SC Seg  
**Descrição** Pagamento de encargos com inativos da Secretaria Estadual da Saúde vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)  
**Produto** 363 Servidor inativo  
**Função** 09 Previdência Social  
**Subfunção** 272 Previdência do Regime Estatutário  
**Localização** Estadual  
**Responsável** 012.345.678-90 Administrador SIGEF **Desde** 17/07/2007  
**Tipo** Atividade  
**Caracterização** Demais Despesas  
**Caráter Continuado** Não **Base Legal**  
**Esfera** Seguridade **PROGOV** Não  
**Forma Implementação** Direta **Emenda Parlamentar** Não  
**Data Início** 01/01/2012 **Data Término**  
**Situação Registro** Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor  
**Fase PPA** Aprovada

**Vinculações**

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

**Metas Físicas**

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	7.941,0	8.735,0	9.608,0	10.569,0	10.569,0

**Metas Financeiras**

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	922.087.012	888.088.682	1.115.725.285		1.227.297.813
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	10.000.000	0	0	0	0
1.801.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	10.000.000	10.000.000		10.000.000

**Histórico**



Ano Base: 2025

<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Situação</b>
25/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
<b>Histórico</b>		
ok		
<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Situação</b>
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
<b>Histórico</b>		
Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Ano Base: 2025

**Identificação**

**Subação** 009360  
**Unidade Orçamentária** 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)  
**Programa** 0860 Gestão Previdenciária  
**Ação** 0055 Pagamento de pensão  
**Nome** Pensões - Poder Executivo - SC Seguro  
**Nome Abreviado** Pensões - Exec - SC Seguro  
**Descrição** Pagamento de pensionistas do Estado de SC vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)  
**Produto** 215 Pessoa beneficiada  
**Função** 09 Previdência Social  
**Subfunção** 272 Previdência do Regime Estatutário  
**Localização** Estadual  
**Responsável** 012.345.678-90 Administrador SIGEF **Desde** 17/07/2007  
**Tipo** Atividade  
**Caracterização** Demais Despesas  
**Caráter Continuado** Não **Base Legal**  
**Esfera** Seguridade **PROGOV** Não  
**Forma Implementação** Direta **Emenda Parlamentar** Não  
**Data Início** 01/01/2008 **Data Término**  
**Situação Registro** Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor  
**Fase PPA** Aprovada

**Vinculações**

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

**Metas Físicas**

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	9.000,0	9.900,0	10.890,0	11.979,0	11.979,0

**Metas Financeiras**

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	1.017.884.023	0	0	0	0
1.801.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	1.057.063.493	1.231.639.668	1.354.803.635	1.354.803.635

**Histórico**

Data	Responsável	Situação
30/07/2024	021.077.969-12 MARIA WALESKA SILVEIRA PINHO	
<b>Histórico</b>		
ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
<b>Histórico</b> Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Referência: Processo SEA 7324/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Ofício nº 82/2025/SEA/ GABS – Minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências” - Análise e cálculo do impacto previdenciário.

### DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 014/2025 da Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 25 de abril de 2025.

**Mauro Luiz de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U45OY4S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 25/04/2025 às 18:25:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1X1U0NU9ZNFMy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **U45OY4S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Secretário de Estado da Administração, titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e de Secretário de Estado da Saúde que a minuta de anteprojeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências”*, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **T1TD4S67**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/04/2025 às 18:58:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 26/04/2025 às 15:59:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1X1QxVEQ0UzY3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **T1TD4S67** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 083/2025/SEA/GABS

Ref. Processo **SEA 7324/2025**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para submissão ao Grupo Gestor de Governo (GGG), os autos contendo a minuta do anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências”.

Conforme documentação técnica constante nos autos, a proposta tem a seguinte estimativa de impacto financeiro, considerando servidores ativos, inativos e pensionistas:

<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>VALOR</b>
Exercício 2025	R\$ 138.892.265,90
Exercício 2026	R\$ 370.752.312,79
Exercício 2027	R\$ 372.714.238,69

Atenciosamente,

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Prezado Senhor  
**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B4SI774F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/04/2025 às 18:58:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1X0I0U0k3NzRG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **B4SI774F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO  
Nº 092/2025

**Referência:** Processo SEA 7324/2025

A Secretaria de Estado da Administração solicita autorização do GGG para dar prosseguimento em projeto de Lei que reestrutura o sistema de remuneração da Secretaria de Estado da Saúde, com impacto no gasto com folha.

Conforme documentação constante do Processo e Ofício Nº 083/2025/SEA/GABS, o pedido resultaria em uma repercussão financeira conforme o quadro abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR
Exercício 2025	R\$ 138.892.265,90
Exercício 2026	R\$ 370.752.312,79
Exercício 2027	R\$ 372.714.238,69

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,28 % pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,7% p.p em 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **39,37%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em março/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 85,86%, em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado



avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

**Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Daniel Neves Damiani**  
Auditor Estadual de Finanças Públicas

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UGX934S6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 28/04/2025 às 13:30:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 28/04/2025 às 13:54:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1X1VHWDkzNFM2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **UGX934S6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 030/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo SGP-e SEA 7342/2025 – projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) acerca do impacto orçamentário do anteprojeto de lei encaminhado pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) por meio do Grupo Gestor de Governo (GGG), que visa reestruturar o sistema remuneratório dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Em análise realizada com base nas informações contidas na Informação nº 21/2025/SEA/GEREF (fls. 6 a 10), verifica-se que o impacto orçamentário da despesa com servidores ativos e inativos será de R\$ 136.625.166,95 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e vinte cinco mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2025; R\$ 368.145.148,79 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2026, considerando o crescimento vegetativo de 0,5%; e R\$ 369.976.716,69 (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2027, considerando um crescimento vegetativo de 1,0%.

Dessa forma, a repercussão financeira será distribuída da seguinte forma:

EXERCÍCIO DE 2025	REMUNERAÇÃO			
	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MÊS				
MAIO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
JUNHO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
JULHO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
AGOSTO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
SETEMBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
OUTUBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
NOVEMBRO	7.314.871,01	4.105.714,28	3.736.419,74	15.157.005,03
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>TOTAL</b>	<b>65.906.735,20</b>	<b>37.116.953,56</b>	<b>33.601.478,19</b>	<b>136.625.166,95</b>
SERVIDORES	6.294	7.148	7.392	20.834

EXERCÍCIO DE 2026	REMUNERAÇÃO			
	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MÊS				
JANEIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
FEVEREIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MARÇO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
ABRIL	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MAIO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JUNHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JULHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
AGOSTO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
SETEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
OUTUBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
NOVEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>176.431.657,60</b>	<b>100.523.443,15</b>	<b>89.358.480,13</b>	<b>366.313.580,88</b>
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO (0,5%)</b>	<b>882.158,29</b>	<b>502.617,22</b>	<b>446.792,40</b>	<b>1.831.567,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>177.313.815,89</b>	<b>101.026.060,37</b>	<b>89.805.272,53</b>	<b>368.145.148,79</b>
SERVIDORES	6.294	7.148	7.392	20.834

EXERCÍCIO DE 2027	REMUNERAÇÃO			
	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MÊS				
JANEIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
FEVEREIRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MARÇO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
ABRIL	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
MAIO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JUNHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
JULHO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
AGOSTO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
SETEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
OUTUBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
NOVEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
DEZEMBRO	14.702.638,13	8.376.953,60	7.446.540,01	30.526.131,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>176.431.657,60</b>	<b>100.523.443,15</b>	<b>89.358.480,13</b>	<b>366.313.580,88</b>
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO (1,0%)</b>	<b>1.764.316,58</b>	<b>1.005.234,43</b>	<b>893.584,80</b>	<b>3.663.135,81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>178.195.974,18</b>	<b>101.528.677,58</b>	<b>90.252.064,93</b>	<b>369.976.716,69</b>
SERVIDORES	6.294	7.148	7.392	20.834

Fonte: Informação nº 21/2025/SEA/GEREF, fls. 06 a 12.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Além disso, de acordo com a manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), constante da Informação nº 014/2025, de fls. 13 a 14, o impacto orçamentário para suportar a despesa com 369 pensionistas será de R\$ 2.267.099,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais) para o exercício de 2025; 2.607.164,00 (dois milhões, seiscentos e sete mil e cento e sessenta e quatro reais), para o exercício de 2026 e R\$ 2.737.522,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais) para o exercício de 2027.

Com os dados disponíveis, seguem os impactos calculados:

Impacto Anual	Total
2025	2.267.099
2026	2.607.164
2027	2.737.522
<b>Valor total</b>	<b>7.611.785</b>
<b>Pensionistas</b>	<b>369</b>

Fonte: Informação nº. 014/2025, fls. 13 e 14.

Diante do exposto nos autos, verifica-se que as despesas ocorrerão nas subações de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais; Pensões e Encargos com Inativos das Unidades Orçamentárias 480091 - Fundo estadual da Saúde e 470076 - Fundo em Repartição (SC Seguro). E após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA-2025) de R\$ 3.446.151.094,60 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos), em todas as fontes de recursos, considera-se que a folha de salários do mês de abril já foi empenhada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
<b>470076</b>	<b>1.945.152.175,00</b>	<b>1.978.652.175,00</b>	<b>0,00</b>	<b>552.998.144,41</b>				<b>1.425.654.030,59</b>	<b>27,95%</b>
1500100	888.088.682,00	921.588.682,00	0,00	274.476.664,72				647.112.017,28	29,78%
1801250	1.057.063.493,00	1.057.063.493,00	0,00	278.521.479,69				778.542.013,31	26,35%
<b>480091</b>	<b>2.804.536.089,00</b>	<b>2.825.483.403,34</b>	<b>0,00</b>	<b>804.986.339,33</b>				<b>2.020.497.064,01</b>	<b>28,49%</b>
1500100	2.804.536.089,00	2.804.536.089,00	0,00	803.130.300,14				2.001.405.788,86	28,64%
2501180		20.947.314,34	0,00	1.856.039,19				19.091.275,15	8,86%
<b>Total</b>	<b>4.749.688.264,00</b>	<b>4.804.135.578,34</b>	<b>0,00</b>	<b>1.357.984.483,74</b>				<b>3.446.151.094,60</b>	<b>28,27%</b>

Fonte: SIGEF, em 29/04/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias 480091 e 470076, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 15.412.411.019,50 (quinze bilhões, quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e onze mil, dezenove reais e cinquenta centavos) para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
<b>47076</b>	<b>1.949.971.035,00</b>	<b>1.628.510.595,40</b>	<b>1.955.152.175,00</b>	<b>542.396.742,71</b>	<b>2.357.364.953,00</b>	<b>2.592.101.448,00</b>	<b>8.854.589.611,00</b>	<b>2.170.907.338,11</b>		
9347 - Encargos c...	932.087.012,00	754.113.429,58	898.088.682,00	247.155.204,98	1.125.725.285,00	1.237.297.813,00	<b>4.193.198.792,00</b>	<b>1.001.268.634,56</b>		
9360 - Pensões - ...	1.017.884.023,00	874.397.165,82	1.057.063.493,00	295.241.537,73	1.231.639.668,00	1.354.803.635,00	<b>4.661.390.819,00</b>	<b>1.169.638.703,55</b>		
<b>48091</b>	<b>2.967.043.319,00</b>	<b>2.374.441.290,98</b>	<b>2.971.479.830,00</b>	<b>793.344.304,41</b>	<b>2.976.336.341,00</b>	<b>2.981.654.852,00</b>	<b>11.896.514.342,00</b>	<b>3.167.785.595,39</b>		
1018 - Administra...	2.967.043.319,00	2.374.441.290,98	2.971.479.830,00	793.344.304,41	2.976.336.341,00	2.981.654.852,00	<b>11.896.514.342,00</b>	<b>3.167.785.595,39</b>		
<b>Total</b>	<b>4.917.014.354,00</b>	<b>4.002.951.886,38</b>	<b>4.926.632.005,00</b>	<b>1.335.741.047,12</b>	<b>5.333.701.294,00</b>	<b>5.573.756.300,00</b>	<b>20.751.103.953,00</b>	<b>5.338.692.933,50</b>		

Fonte: SIGEF, em 29/05/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Verificou-se nos autos que consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a medida deverá entrar em vigor (2025) e para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027), com a devida descrição dos valores e seu detalhamento (fls. 06 a 10). Consta ainda a declaração do ordenador de despesa atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme registrado no projeto de lei (fl. 22). Dessa forma, restam atendidos os requisitos exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da geração de despesa.

Conforme destacado pela Diretoria do Tesouro (DITE), às fls. 24 e 25, é relevante atentar para a Poupança Corrente do Estado, que, em sua última avaliação, atingiu o índice de 85,86% (março de 2025). Tal indicador reforça a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas de natureza continuada e obrigatória.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, restou demonstrada a origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, uma vez que, no aspecto global, há suporte de meta financeira no PPA 2024/2027, bem como previsão de dotação na LOA-2025 para o atendimento da despesa prevista da minuta de projeto de lei. Ressalta-se, entretanto, que a definição de prioridades, bem como o monitoramento e controle das despesas, são competências exclusivas dos ordenadores de despesa das respectivas Unidades Orçamentárias, não cabendo a esta DIOR deliberar sobre os projetos e gastos a serem efetivamente executados por tais órgãos.

Por fim, cumpre esclarecer que a análise empreendida por esta Diretoria restringe-se exclusivamente ao aspecto orçamentário, não abrangendo considerações de natureza jurídica, administrativa ou financeira, limitando-se à emissão de manifestação quanto aos impactos orçamentários das proposições constantes no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **L84A4OS8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 29/04/2025 às 14:02:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1X0w4NEE0T1M4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **L84A4OS8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em atenção ao ofício nº 083/2025/SEA/GABS, constante nos autos SEA 7324/2025, referente a minuta do anteprojeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Trata-se de anteprojeto de lei apresentado pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), que reestrutura o sistema de remuneração da Secretaria da Saúde, com impacto no gasto com folha.

No que diz respeito a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange à necessidade de estimativa do impacto financeiro e à criação de despesa obrigatória de natureza contínua.

Destacou ainda a referida Diretoria que, “*consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a medida deverá entrar em vigor (2025) e para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027), com a devida descrição dos valores e seu detalhamento*”.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, destacou que o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,28 % pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,7% p.p em 2026. Além disso, ressalta, que a criação de despesas com folha de pagamento, é importante que seja observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Ademais, alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em março de 2025, esse indicador alcançou o valor de 85,86%, o que requer uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos, o que demanda a necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Assim sendo, com base no posicionamento das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição, desde que consideradas as recomendações apontadas acima.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7357KHRJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 02/05/2025 às 16:45:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzczNTdLSFJK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **7357KHRJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 0673/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Florianópolis – SC

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

**PROCESSO:** SEA 7324/2025

**OBJETO:** Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências”.

**VALOR:** O impacto financeiro projetado para cada ano é:  
R\$ 138.892.265,90 Impacto para 2025;  
R\$ 370.752.312,79 Impacto para 2026;  
R\$ 372.714.238,69 Impacto para 2027.

**CATEGORIA DA DESPESA:** Despesa de Pessoal.

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES  
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO  
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3I75E8SL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 05/05/2025 às 13:09:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/05/2025 às 14:18:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/05/2025 às 15:29:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 05/05/2025 às 17:49:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 05/05/2025 às 18:18:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzNJNzVFOFNM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **3I75E8SL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 264/2025-SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 7324/2025

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Origem:** Gabinete do Secretário (SEA/GABS)

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde*”. Ausência de óbice jurídico.

Senhor Secretário,

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde*” (fls. 04/05).

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com a “*Exposição de Motivos Conjunta n. 62/2025/SEA*” (fls. 02/03); estimativa do impacto financeiro da proposta (fls. 06/10) e da repercussão previdenciária (fls. 13/14); declaração de adequação orçamentária (fls. 22); análise dos impactos financeiro e orçamentário da proposta (fls. 24/25 e 26/29); e aprovação do Grupo Gestor (fls. 32).

É o sucinto relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022<sup>1</sup>, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que “*aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados*”.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Primeiramente, registre-se que as inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que “*dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*”, bem como o seu respectivo regulamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, algo que, em uma primeira análise, verificou-se no caso concreto.

Por sua vez, o já citado Decreto Estadual nº 2.382/2014 estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), competindo-lhes observar a legalidade dos seus atos, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Ressalte-se que os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão elencados no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014. Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a quem compete atuar na etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite legislativo, podem-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaboração da proposta de redação ou alteração;
3. Exposição dos motivos que determinam a inovação;
4. Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
  - a. Apresentação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos;
  - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes;
  - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
  - d. Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
  - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- f. Aprovação do grupo gestor;
6. Parecer jurídico.

Segue-se a análise em relação a cada um desses itens:

**Item 1 - Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria.** No caso em tela, a Exposição de Motivos Conjunta foi subscrita pelos titulares da Secretaria de Estado da Saúde e desta Secretaria de Estado da Administração (fls. 02/03). Além disso, foi consultado o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, conforme se depreende do documento acostado às fls. 13/14.

**Item 2 - Elaboração da proposta de redação ou alteração.** Consta dos autos a Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar (fls. 04/05).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Item 3 - Exposição dos motivos que determinam a inovação.** Consta dos autos a Exposição de Motivos (fls. 02/03).

**Item 4 — Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração.** Não aplicável.

**Item 5 – Do aumento de despesa.** O Decreto Estadual nº 2.382/2014 disciplina a questão do seguinte modo:

Art. 7º

(...)

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor; (destacou-se)

Proposta legislativa de concessão de aumento remuneratório a servidores públicos acarretará, certamente, em aumento de despesa pública. Não cabe a este órgão de assessoramento jurídico, no entanto, opinar sobre o teor dos dados orçamentários, econômicos e financeiros apresentados nos autos, por absoluta falta de competência e expertise para tanto, limitando-se a avaliar o cumprimento das formalidades legais.

Dito isso, verifica-se que os requisitos formais determinados pelo supracitado art. 7º, IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014 foram regularmente observados pelas autoridades e áreas competentes, vide estimativa do impacto financeiro da proposta (fls. 06/10); declaração de adequação orçamentária (fls. 22); análise dos impactos financeiro e orçamentário da proposta (fls. 24/25 e 26/29); e aprovação do Grupo Gestor (fls. 32).

**Item 6 - Do parecer jurídico.** O artigo 7º, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, dispõe que “o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado”. Deverá, ainda, em ano eleitoral, “contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral” (art. 7º, §4º).

**Passa-se, então, à análise da constitucionalidade e legalidade da minuta.**

Quanto à primeira, assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, a respeito da iniciativa das leis:

**Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:**

**I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;**

II - organizar seu governo e a própria administração;

(...).

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

**§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

**II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;**

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (...)

(destacou-se)

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que disponha a respeito do aumento da remuneração dos servidores públicos. Entende-se demonstrada, pois, a constitucionalidade formal da minuta.

Outrossim, considera-se presente a constitucionalidade material, uma vez que o diploma legislativo que se pretende editar visa conceder reajuste remuneratório a servidores públicos, estando em consonância com os ditames constitucionais. Não se vislumbra qualquer infringência à norma constitucional, seja federal ou estadual.

Analisando-se detidamente os dispositivos da minuta, verifica-se que apenas os seus dois primeiros artigos encontram-se numerados (arts. 1º e 2º), restando os demais sem numeração, o que deve ser corrigido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, o primeiro dispositivo sem numeração (após o art. 2º) refere-se ao “*artigo 1º desta Lei*”, admitindo-se alguma confusão pelo emprego do pronome demonstrativo que poderia se referir tanto à lei complementar em análise quanto ao art. 1º da Lei nº 15.984, objeto do art. 2º da minuta e que pela proximidade estaria gramaticalmente enquadrado na contração “*desta*”.

Para sanar a dubiedade, sugere-se que a especificação de que os “efeitos financeiros decorrentes da aplicação do artigo 1º desta Lei **Complementar** serão implementados parceladamente”, a fim de deixar claro que a referência é o art. 1º da Lei Complementar em análise.

De outra parte, considera-se demonstrada a pertinência da medida, nos termos da Exposição de Motivos (fls. 02/03):

A presente proposta consiste no reajuste linear da tabela de vencimento constante no Anexo III, da Lei Complementar n. 323, de 2 de março de 2006, em 9% (nove por cento), a ser implementado de duas parcelas (maio e dezembro/2025).

No âmbito da gratificação pelo desempenho de atividade em saúde, de que trata a Lei n. 15.984, de 9 de abril de 2013, a proposta prevê a alteração da fórmula de cálculo de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo ocupado em maio e depois para 90% (noventa por cento) em dezembro/2025.

Este conjunto de alterações visam à recomposição inflacionária do vencimento dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tiveram o último reajuste concedido em julho de 2022, com o advento da Lei n. 18.318, de 29 de dezembro de 2021 (destacou-se)

Por fim, a minuta prevê expressamente que a “*Lei entra em vigor em 1º de maio de 2025*”.

Ordinariamente, os atos normativos produzem efeitos a partir da sua edição (art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o que se justifica especialmente pela necessidade de preservação do direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB/88).

Todavia, não existe vedação constitucional ou legal à edição de atos normativos com efeito editado.

Nesse sentido, cita-se excertos de debate e deliberação tomada em Consulta respondida pelo TCE/SC<sup>2</sup>:

### **3. DISCUSSÃO**

A retroatividade dos efeitos de uma norma é tema controvertido. Isso ocorre porque, embora a Constituição Federal não a vede expressamente, a retroatividade poderia interferir, segundo alguns doutrinadores, na garantia da segurança jurídica, da moralidade e da legalidade administrativa.

[...]

Todavia, ao discorrer sobre a retroatividade de leis, os Tribunais, de forma majoritária, vem admitindo sua possibilidade jurídica na forma de exceção, desde que haja expressa disposição no texto legal, posto que não se presume, além do dever de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

### **4. CONCLUSÃO**

---

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3284837.HTM>>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

[...]

1. Responder a consulta em tese nos seguinte termos:

1.1. Segundo a jurisprudência dominante, a eficácia normativa retroativa é admitida como exceção no ordenamento jurídico pátrio, o que requer que haja expressa disposição no texto legal, posto que não se presume, além de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil;

A irretroatividade da lei tem como fundamento primevo o respeito aos direitos adquiridos e a segurança jurídica. Da minuta proposta e da exposição de motivos que a acompanha não se extrai qualquer situação indicativa de flagrante violação a direito adquirido ou elemento de potencial geração de risco à segurança jurídica.

A minuta ora em análise encontra-se de acordo com a legislação vigente. Dito isso, salienta-se que a definição de políticas remuneratórias dos servidores públicos é questão inerente ao mérito administrativo e em relação a tal assunto não há sequer critério objetivo que motive a manifestação jurídica. Em projetos como tais, a avaliação jurídica recai especialmente acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais necessários para a criação de despesa pública e das formalidades marcantes do processo legislativo.

No mais, observa-se que os trâmites para a sua elaboração foram conduzidos em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de regência, garantindo-se, assim, a legitimidade e a regularidade do ato normativo.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **opina-se<sup>3</sup>** pela regularidade jurídico-formal da Minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 04/05), **atendidas as recomendações constantes da fundamentação deste parecer.**

Por fim, esclareça-se que, uma vez aprovada a minuta, ainda que com ressalvas ou recomendações, os autos não deverão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para reanálise (e/ou visto). Somente deve haver retorno se houver dúvida jurídica fundada ou alteração do conteúdo das minutas que desborde das ressalvas ou recomendações já efetuadas<sup>4</sup>.

É o parecer.

**MARCELO LUIS KOCH**

**Procurador do Estado**

---

<sup>3</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

<sup>4</sup>Orientação GAB/PGE nº 9/2022: Ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congênere, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PT0CX12**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 07/05/2025 às 11:22:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzNQVDBDWDEy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **3PT0CX12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete da Secretário**

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

**Referência:** SEA 7324/2025

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde (SES)

## DESPACHO

**ACOLHO** os termos e fundamentos do **Parecer nº 264/2025/SEA/COJUR**, de lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos pelo Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7T74R3JH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/05/2025 às 13:36:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDczMjRfNzU1OV8yMDI1XzdUNzRSM0pl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007324/2025** e o código **7T74R3JH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.